



PARTIDO SOCIALISTA

Alf. F. ...

REG. GRUPO PARLAMENTAR

ASSEMBLEIA REGIONAL DOS AÇORES - HORTA

NUMERE-SE E
PUBLICUE-SE
Data à Comissão 30 Junho
Sociais
25 / I / 90
Para parecer até 6 / III / 90
O Presidente
[Signature]

Proposta de Resolução

A "Doença do Machado" foi detectada com maior expressão em indivíduos residentes nas Ilhas, das Flores, São Miguel e Graciosa, para além de descendentes de açorianos radicados no estrangeiro, nomeadamente nos EUA e Canadá.

Os conhecimentos científicos desta doença são ainda muito reduzidos quanto à sua etiologia e morbilidade, sabendo-se, contudo, que é uma doença hereditária, degenerativa do sistema nervoso central.

Dos estudos já efectuados são mais conhecidas as seguintes manifestações clínicas: o início da doença manifesta-se entre os 5 e os 67 anos de idade; o sintoma inicial é a alteração da marcha, no sentido da ataxia; o quadro clínico torna-se progressivamente mais complexo, coexistindo distintos sinais de disfunção cerebelosa, da lesão dos sistemas piramidal e extrapiramidal, do sistema nervoso periférico e da motricidade ocular.

Presentemente presume-se estarem atingidos por esta doença, cerca de cem indivíduos residentes na Ilha das Flores, outros tantos na Ilha de São Miguel e cerca de doze na Ilha da Graciosa.

Face ao exposto, o Grupo Parlamentar do Partido Socialista, ao abrigo das disposições estatutárias e regimentais em vigor, apresenta o seguinte Projecto de Resolução:

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO

A Assembleia Legislativa Regional dos Açores resolve recomendar ao Governo Regional que, no âmbito da Secretaria Regional da Saúde e Segurança Social, seja criado um Grupo de Trabalho para o estudo e acompanhamento da Doença do Machado, com as seguintes atribuições:



PARTIDO SOCIALISTA

GRUPO PARLAMENTAR

ASSEMBLEIA REGIONAL DOS AÇORES - HORTA

-2-

1. Promoção de acções no sentido de organizar todos os estudos já efectuados sobre a Doença do Machado;
2. Promoção de estudos sobre a Doença do Machado;
3. Apoio aos técnicos que estudem ou se proponham estudar a Doença do Machado;
4. Incentivo e promoção de acções de aconselhamento genético com vista à profilaxia da Doença do Machado;
5. Promoção do rastreio e diagnóstico da Doença do Machado;
6. Levantamento, e respectiva actualização, dos indivíduos residentes nos Açores, afectados pela Doença do Machado;
7. Acompanhamento dos portadores desta doença, nos Serviços de Saúde da Região;
8. Estabelecimento de contactos e realização de protocolos com instituições nacionais ou estrangeiras que estudem ou que tenham estudado, tratem ou tenham tratado doentes portadores da Doença do Machado.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL
AÇORES
ARQUIVO
N.º 229
Horta, Sala das Sessões, 24 de Janeiro de 1990
990 01 25

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL DOS AÇORES
Tipo Proposta de Resolução
Ass. criação de um Grupo de trabalho para o estudo e acompanhamento da Doença do Machado
Entrada n.º 1/90 de 90 01 25
Atuação n.º 308
LEGISLAÇÃO
L.º Restritivo
L.º

Pel' @ Grupo Parlamentar do PS

Francisco Fontes
Paulo P. Leões
Manuel Sebastião Dias